



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 04281/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Campina Grande

Interessado (a): Josefa Correia

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02334/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Josefa Correia, matrícula n.º 8506, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC N.º 04281/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Trata o presente processo da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Josefa Correia, matrícula n.º 8506, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a Autoridade Responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: ausência de comprovação de que a servidora foi aprovada em concurso público para o cargo em que se deu sua aposentadoria, combinado com a ausência de previsão expressa na legislação do RPPS de que servidores não efetivos sejam segurados do Regime Próprio de Previdência.

O Presidente do Instituto foi notificado e apresentou defesa, conforme DOC TC 07408/21, a qual foi analisada pela Auditoria que verificou que a falha foi sanada, motivo pelo qual concluiu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o competente registro o ato concessório de fls. 55.

Devido à conclusão a que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2021 às 21:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO